



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 20.10.2014

Secretário:

Para conhecimento dos senhores vereadores, o Ofício nº 057/GP, de 30/09/2014, que delibera pela aposição de **VETO TOTAL**, do **Executivo Municipal**, ao Projeto de Lei nº **162/2013**, de autoria do **Vereador Dr. Alonso Oliveira**, que “**ALTERA** a Lei nº 513, de 16 de novembro de 1999, que ‘Dispõe sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no município de Manaus e dá outras providências’”.

Presidente:

Lido o Veto, toma o nº **009/2014** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres das Comissões 2ª, 3ª, 4ª e 7ª favoráveis ao Projeto de Lei nº **240/2014**, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem n. 047/2014, que “**INSTITUI**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM, e estabelece outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM, a ser executado pelo período de 5 (cinco) anos.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado. Vai à 2ª discussão na forma da lei.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Isaac Tayah**, que “**INSTITUI** no município de Manaus a Creche Municipal do Idoso”.

Art. 1º - Fica instituído no município de Manaus a Creches municipais, para atender as necessidades dos Idosos.

Presidente:

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **286/2014** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao Projeto de Lei nº **124/2014**, de autoria do **Vereador Júnior Ribeiro**, que “**INSTITUI** a Semana Municipal do Ouvidor em Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Ouvidor, no município de Manaus, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de Março, com o nome “Semana Municipal do Ouvidor”, em alusão ao Dia Nacional do Ouvidor que é nacionalmente comemorado no dia 16 de março.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado o parecer.

Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao Projeto de Lei nº **141/2014**, de autoria do **Vereador Mito**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade dos Shoppings Centers disponibilizarem painéis orientadores de localização e piso tátil nas formas que especifica, e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam obrigados os shoppings centers a disponibilizar painéis orientadores de localização com sinalização tátil para as pessoas com deficiência visual.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado o parecer.

Vai à 10ª Comissão de Turismo, Indústria e Comércio.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 8ª Comissão ao Projeto de Lei nº **406/2013**, de autoria do Vereador **Joãozinho Miranda**, que “**Torna** obrigatório o fornecimento de touca descartável ao passageiro de mototáxi e dá outras providências”.

Art. 1º - Todo mototaxista profissional é obrigado a fornecer, a cada passageiro que utilizar de seus serviços na cidade de Manaus, uma touca descartável nova para proteção contra eventuais impurezas contidas no capacete de uso obrigatório.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Solicito a liberação do painel)

Aprovado o parecer.

Vai à 19ª Comissão de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 11ª Comissão ao Projeto de Lei nº **034/2014**, de autoria do Vereador **Bosco Saraiva**, que “**CONSIDERA** de utilidade pública o Instituto Marina Fonseca, Centro de Capacitação e Responsabilidade Social”.

Art. 1º Considera de utilidade pública o Instituto Marina Fonseca, Centro de Capacitação e Responsabilidade Social, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 11.663.244/0001-70, com sede e foro na cidade de Manaus, sito a Rua Mar Vermelho, 01 Quadra 21 – Conjunto Galileia 01 – Cidade Nova – CEP 69.090-667.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovados o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado. Vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 11ª Comissão ao Projeto de Lei nº **230/2014**, de autoria do Vereador **Luis Mitoso**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o abrigo “O Coração do Pai” e dá outras providências”.

Art. 1º - Considerar-se-á de Utilidade Pública a associação civil sem fins lucrativos “O Coração do Pai”, que tem como propósito o abrigo integral de crianças em situações de alto risco e a prestação de assistência psicossocial integral, com subespecialização em crianças indígenas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.434.693/0001-72, com sede e foro na cidade de Manaus, na rua D14, 113-A, bairro do Japiim II, CEP 69076-780.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovados o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado. Vai à 2ª discussão na forma da lei.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em 2ª discussão o Projeto de Lei nº 176/2013, de autoria do **Vereador Prof. Samuel**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de contratação de seguro por parte dos estacionamentos privados e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam obrigadas as pessoas físicas ou jurídicas que exploram estacionamentos no município de Manaus a contratar seguro contra danos ou sinistros ocorridos aos automóveis que abriguem.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado. Vai à sanção do senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o Projeto de Lei nº 299/2013, de autoria do **Vereador Sildomar Abtibol**, que “**DETERMINA** que Lan Houses, Cyber Cafés e Telecentros, instalados no município de Manaus, disponibilizem de pelo menos, um computador com software leitor de tela e software ampliador de tela”.

Art. 1º - Ficam as Lan Houses, Cyber Cafés e Telecentros da Prefeitura, obrigados a disponibilizarem pelo menos um computador com software leitor de tela e software ampliador de tela para uso das pessoas com baixa visão ou cegas.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado. Vai à sanção do senhor Prefeito.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em 2ª discussão o Projeto de Lei nº **361/2013**, de autoria do **Vereador Reizo Castelo Branco**, que “**INSTITUI** a Semana da Saúde Vascular no Município de Manaus e da outras providencias”.

Art. 1º. Fica instituída a Semana da Saúde Vascular no Município de Manaus a ser celebrada a cada ano, no período que contemple o dia 17 de agosto.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado. Vai à sanção do senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o Projeto de Lei nº **219/2013**, de autoria do Vereador **Jairo da Vical**, que “**ALTERA** a redação sobre a obrigatoriedade de concessionária de serviços públicos de água, luz e telefone, agências de demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no tratamento digno e profissional a seus clientes”.

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Promulgada nº 167, de 13 de setembro de 2005, passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (solicita-se a liberação do painel)

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.